



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 3.364, DE 28 DE JULHO DE 2020

Altera a alíquota de contribuição laboral
ao RPPS, prevista na Lei Municipal nº
2.200, de 31.12.1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alíquota de contribuição laboral vertida ao Fundo
de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), prevista na alínea
“b” do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.200, de 31 de dezembro de 1999, que
estabelece o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do
Município, institui o Fundo de Previdência destinado ao seu custeio e dá outras
providências, na redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.250, de 31 de agosto de
2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.**
I -
b) a alíquota de quatorze por cento (14,0%) pelos servidores ativos, inativos e
pensionistas;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês subsequente ao
nonagésimo dia contado da data de sua publicação, em cumprimento ao disposto no
artigo 195, § 6º da Constituição da República de 1988.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 28 DE JULHO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 28 / 07 / 2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

1 - 1

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Municí-
palidade no período de 28/07/2020
a EPOR MANECCIA até 27/10/2020
Prefeitura Municipal de Jaguari, 28/07/2020
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995